TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5666/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/21642/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1305329**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**
RESPONSÁVEL	:	**ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA Nº 29/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONCORRÊNCIA Nº 4/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**GMB ENGENHARIA LTDA**

Vstos, etc...

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 4/2011 e da formalização do Contrato de Obra nº 29/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa G M B Engenharia LTDA, tendo por objeto execução de pavimentação asfáltica em trecho da rua 3 de Outubro e trecho da Avenida Presidente Tancredo Neves, com construção de meio-fio e sarjetas no município.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do procedimento licitatório e da formalização contratual, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 6571/2013, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer "PAR-MPC – GAB. 4 DR.JOAOMMJR/SUBSTITUTO - 7532/2013", opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e primeira parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Nº 4/2011 e da formalização do Contrato de Obras nº 29/2012, celebrado entre o a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa GMB Engenharia LTDA.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms